DOCUMENTO REGISTRADO
SOB
Nº 99927 - C
RCPJ ARAÇATUBA

ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE ARAÇATUBA

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária

22 de novembro de 2018

1ª Alteração Aprovada em A.G.O de 25 de fevereiro de 2025

CNPJ Nº 59.762.062/0001-83.

Registro ANS: 41.421-2

DOCUMENTO REGISTRADO
SOB
Nº 99927 - C
RCPJ ARAÇATUBA

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASISTÊNCIA À SAÚDE – ARAÇATUBA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE DE ADMINISTRAÇÃO, DURAÇÃO E FINALIDADES

Artigo 1º - A Associação Policial de Assistência à Saúde de Araçatuba (APAS) é uma entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 20/10/1993, devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Araçatuba-SP, sob nº 53059, CNPJ nº 59.762.062/0001-83, com prazo de duração indeterminado, tem sua sede à Rua Rio de Janeiro nº 120, Vila Mendonça, CEP 16015-170, Araçatuba/SP, com foro jurídico nesta Comarca, se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único - O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 2º - A associação tem por finalidade a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para a otimização das atividades voltadas à assistência médico-hospitalar conforme disposto na **Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998**, e legislação complementar, bem como para a melhoria da qualidade de vida e saúde integral dos associados e seus beneficiários.

Parágrafo Único - A APAS-ARAÇATUBA não poderá se manifestar sobre assuntos estranhos à sua finalidade e objetivos, sendo vedado o seu envolvimento em questões político-partidárias ou religiosas, assim como não serão permitidas aos associados, atividades ou divulgação de ideologias para aquele fim, em sua sede ou em nome da Entidade.

Artigo 3º - Para a consecução de sua finalidade, a associação poderá:

I - adquirir, construir, alugar ou receber, por doação ou empréstimo, imóveis necessários às suas atividades;

II - manter serviços próprios de assistência médico-hospitalar, assim como aqueles voltados à qualidade de vida e saúde integral;

III - celebrar convênios e firmar contratos com qualquer entidade pública ou privada;

IV - contratar e credenciar profissionais para prestação de serviços aos beneficiários;

V - para realização de seus objetivos a Associação poderá filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

VI - contratar pessoal para exercer atividades específicas ou especializadas.

DOCUMENTO REGISTRADO
SOB
Nº 99927 - C
RCPJ ARAÇATUBA

Artigo 4º - A Associação prestará assistência à saúde com padrão técnico-científico e de qualidade aos beneficiários.

§ 1º - A prestação dos serviços dar-se-á conforme estabelecido em contrato e de acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);

§ 2º - Para melhor atender aos associados e beneficiários, a Diretoria poderá designar, em municípios de sua área de abrangência, representantes cujas funções serão especificadas no Regimento Interno.

CAPÍTULO II - DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Artigo 5º - O quadro associativo da APAS - Araçatuba, será constituído por Policiais Militares do Estado de São Paulo (ativos e inativos), seus dependentes legais e agregados; bem como pensionistas, seus dependentes legais e agregados, que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejarem contribuir para a consecução dos objetivos da associação:

§ 1º - Os descendentes na linha reta até terceiro grau do titular, bem como os descendentes na linha reta até terceiro grau do cônjuge ou companheira(o) do(a) titular, poderão igualmente ingressar no quadro associativo.

§ 2º - O cônjuge ou companheira(o) do(a) titular, de seus dependentes legais ou dos agregados, poderão igualmente ingressar no quadro associativo, nele permanecendo enquanto houver vínculo com o(a) sócio(a) titular ou pensionista.

§ 3º - Após deliberação da Diretoria, poderão usufruir dos serviços prestados pela associação os funcionários, enquanto devidamente registrados de acordo com as normas trabalhistas, bem como seus cônjuges e dependentes.

§ 4º - O interessado em ingressar na associação além de preencher os pré-requisitos previstos no "caput", terá sua solicitação formal analisada e deliberada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da protocolização, sendo que, após analisarem sua conveniência e oportunidade, os membros da Diretoria manifestar-se-ão a respeito, sendo admitido como associado àquele que receber a aprovação da maioria simples.

§ 5º - Os agregados do Pm titular ou Pensionista titular serão limitados até o quarto grau colateral consanguíneo, o que corresponde a**o irmão/irmã (2º grau), sobrinho/a (3º grau), sobrinho/a-neto (4ºgrau) do Pm titular ou da Pensionista titular** (RN 137/2006, art. 2º, III, 'd') (inclusão aprovada em AGO de 25/02/2025).

Artigo 6º - São considerados:

DOCUMENTO REGISTRADO
SOB
Nº 99927 -
RCPJ ARAÇATUBA

I - Dependentes legais:

a) o **cônjuge**;

b) os **filhos** e **enteados menores de 18 anos de idade**, ou de até **25 anos**, se estiverem **frequentando curso superior**; bem como os **incapazes**, de acordo com o **Código Civil**;

c) a (o) **companheira** (o) do (a) associado (a) que com ele (a) constituir união estável, comprovada por meio de declaração registrada em cartório ou tabelião de notas, ou por outras formas admitas pela legislação vigente.

d) sobrinho/s menores de 18 anos de idade, ou de até 25 anos, se estiverem frequentando curo superior; bem como os incapazes, de acordo com o Código Civil (agregado ao plano do Pm titular ou pensionista) (RN 137/2006, art. 2º, III, 'd'), (inclusão aprovada em AGO de 25/02/2025);

e) sobrinho/s-neto/s, menores de 18 anos de idade, ou de até 25 anos, se estiverem frequentando curo superior; bem como os incapazes, de acordo com o Código Civil (agregado ao plano do Pm titular ou pensionista) (RN 137/2006, art. 2º, III, 'd'), (inclusão aprovada em AGO de 25/02/2025).

II - Agregados ao Pm titular ou à (ao) pensionista:

a) seus filhos e enteados maiores de idade que não se enquadrem na alínea 'b' do inciso anterior;

b) seus genros e noras; e

c) seus netos e seus respectivos cônjuges ou companheiras (os) que com eles (as) constituírem união estável, comprovada por meio de declaração registrada em cartório ou tabelião de notas, ou por outras formas admitas pela legislação vigente; e

d) bisnetos;

III – São considerados parentes colaterais até o 4º grau consanguíneo do Pm titular ou Pensionista titular (RN 137/2006, art. 2º, III, 'd'), (inclusão aprovada em AGO de 25/02/2025):

a) irmão/s;

b) sobrinho/s;

c) sobrinho/s-neto/s.

Artigo 7º - O associado poderá solicitar, a qualquer tempo, sua exclusão da associação, mediante requerimento dirigido ao Diretor-Presidente, das seguintes formas:

I - presencialmente, na sede da Associação;

II - por meio de atendimento telefônico disponibilizado pela Associação; ou

III - por meio da página da Associação na internet.

Artigo 8º - O associado poderá ser excluído caso não realize o pagamento da mensalidade ou outros débitos, por 60 (sessenta) dias consecutivos ou não, nos últimos 12 (doze) meses de

DOCUMENTO REGISTRADO
SOB
Nº 99927 - C
RCPJ ARAÇATUBA

vigência do contrato, ou por deliberação da maioria simples da Diretoria, caso venha a infringir qualquer disposição legal ou estatutária, após procedimento instaurado para tal fim, garantida a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º - No caso de atraso do pagamento, conforme "caput" do artigo, será o associado comprovadamente notificado até o 50º (quinquagésimo) dia da inadimplência, ocorrendo seu cancelamento no 60º dia.

§2º - Do ato de exclusão ou suspensão caberá recurso à Diretoria no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 9º - Poderá também ser submetido a processo de exclusão o associado:

I - pela morte ou perda da capacidade civil, não suprida;

II - quando deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

III - cometer qualquer ato que desabone a Associação como pessoa jurídica, bem como os integrantes de sua Diretoria, independente de medidas penais ou cíveis cabíveis.

Parágrafo Único - Quando da exclusão ou falecimento do associado titular, pensionista, ou ambos, os dependentes legais ou agregados, serão excluídos, contudo, caso tenham interesse em permanecer no quadro associativo na condição de agregado, deverão solicitar à Diretoria no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a qual analisará a viabilidade, obedecidos os termos deste Estatuto, em especial o **§ 2º do artigo 15**.

Artigo 10 - Nos casos previstos no art. 9º e incisos, o associado será notificado pessoalmente, por carta com aviso de recebimento (AR), ou outro meio legal, quando então terá 10 (dez) dias úteis para apresentar sua defesa.

§ 1º - Apresentada ou não a defesa, a Diretoria decidirá em 10 (dez) dias úteis sobre a exclusão ou não do associado, em decisão fundamentada lavrada pelo Diretor-Presidente da Associação.

§ 2º - As decisões tomadas serão comunicadas ao associado pessoalmente ou ao seu representante legal, através de documento circunstanciado do procedimento, o qual ficará com uma via mediante recibo no original.

§ 3º - Caso o associado não seja encontrado, bem como seu representante legal, será publicada uma Nota em jornal de circulação regional sobre a decisão do procedimento.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 11 - São direitos dos associados:

I - gozar de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha lhe conceder;

DOCUMENTO REGISTRADO
SOB
Nº 99927 - C
RCPJ ARAÇATUBA

II - votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a partir do momento em que for admitido como associado titular;

III - participar das reuniões da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nela tratarem;

IV - consultar todos os livros e documentos da Associação, quando lhe convier;

V - solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimento e informações sobre as atividades da Associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

VI - convocar, reunião da Assembleia Geral, mediante requerimento fundamentado à Diretoria Executiva e/ou ao Conselho Fiscal;

VII - solicitar sua exclusão quando lhe convier, observado o **artigo 7º** deste estatuto;

VIII - cientificar a Diretoria e/ou Conselho Fiscal das faltas e irregularidades cometidas pelos associados, dependentes ou funcionários, bem como, denunciar as deficiências dos serviços contratados ou conveniados;

IX - recorrer à Diretoria Executiva, sem efeito suspensivo, de penalidade imposta pela Diretoria, ao associado, seus dependentes ou agregados.

§1º - Perderá o direito ao voto o associado que mantiver vínculo empregatício com a Associação.

§2º - Não haverá, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos, e nem responsabilidade subsidiária pelas obrigações contraídas pela APAS/Araçatuba, salvo se decorrentes de imposições da Lei.

Artigo 12 - São deveres dos associados:

I - observar as disposições legais e estatutárias, bem como, as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e Assembleia Geral;

II - respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;

III - manter em dia suas mensalidades e outras obrigações pecuniárias;

IV - contribuir para o bom nome e o progresso da Associação.

V - cientificar por escrito, à Diretoria ou ao Conselho Fiscal sobre irregularidades que tiver conhecimento, atribuída a qualquer dos associados.

VI - exibir carteira de associado, extensivo aos seus dependentes, sempre que solicitada;

VII - indenizar danos ou prejuízos causados à Associação ainda que involuntários, inclusive por seus dependentes; e

DOCUMENTO REGISTRADO
SOB
Nº 99927 - C
CRPJ ARAÇATUBA

VIII - anualmente, no seu mês de aniversário, o associado, pensionista ou agregado, deverá comparecer na sede da APAS ou enviar por meio eletrônico, documentos necessários para efetuar sua atualização cadastral, bem como de seus dependentes.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO, E DA FONTE DOS RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Artigo 13 - O patrimônio da Associação será constituído pelos bens móveis e imóveis, e valores de sua propriedade.

Parágrafo Único - Os bens móveis de consumo durável, serão cadastrados e controlados, sendo seu estado objeto de periódica revisão pela Diretoria Executiva.

Artigo 14 - Os recursos para manutenção da Associação serão constituídos por:

I - Recolhimento das contribuições mensais do quadro associativo;

II - Recolhimento de franquias e coparticipações referentes à utilização dos serviços prestados pela Associação;

III - Repasse de órgãos ou entidade legalmente constituída, subsídio, doações, auxílios legados, heranças e outras receitas de quaisquer origens legais destinadas a apoiar suas atividades;

IV - Recolhimento de contribuições associativas extraordinárias vinculadas à realização de investimentos ou programas ligados à assistência à saúde dos Associados;

V - Repasses provenientes de assistência médica prestada aos Associados de outras APAS;

VI - Valores provenientes da administração de seu próprio patrimônio; e

VII - Outras fontes que, porventura, forem destinadas à APAS.

Artigo 15 - A contraprestação mensal devida pelo titular para custeio será cobrada e reajustada tendo seus parâmetros baseados em cálculos atuariais, de acordo com a legislação vigente e prevista no Regimento Interno.

§ 1º - Havendo alteração na idade de cada um dos usuários do grupo familiar que implique deslocamento para outra faixa etária, resultará em ajuste no valor da mensalidade, independente de haver reajuste pela Assembleia Geral.

§ 2º - Em caso de falecimento ou exclusão do titular ou pensionista ou ambos, seus beneficiários dependentes ou agregados, deverão manifestar-se no prazo de 30 (trinta) dias sobre seu interesse em permanecer na Associação, devendo, para tanto, assumir a responsabilidade pela quitação de eventuais débitos do falecido ou do excluído, conforme parágrafo único do artigo 9º do presente estatuto e disposições legais.

DOCUMENTO REGISTRADO
Nº 99927 - C
RCPJ ARAÇATUBA

§ 3º - Após o falecimento do titular ou do (a) pensionista, o dependente, além de reivindicar seu interesse, deverá procurar o órgão responsável para dar entrada na solicitação do processo de pensionista. Após isso, deverá encaminhar à APAS a documentação aprovada pela entidade, onde irá assumir a titularidade do plano como pensionista.

Artigo 16 - A alienação ou oneração de bens imóveis, que compõem o patrimônio da Associação será deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com prazo mínimo de 07 (sete) dias úteis, conforme disposto no **art. 21**, devendo ser devidamente justificada por escrito, com indicação expressa do destino do valor apurado, que deverá ser revertido em benefício da Associação.

Parágrafo Único - A aquisição ou construção de bens imóveis, cujo valor exceder a 100 (cem) salários mínimos, só poderá ser efetuado após prévia deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 17 - É vedada a distribuição de saldos de receita ou parcelas do patrimônio da Associação, quer a título de benefício, bonificação ou participação nos resultados, a seus membros, conselheiros, diretores, funcionários ou qualquer outra pessoa que lhe preste serviços, direta ou indiretamente, devendo tais saldos de receita integrarem o capital de reserva técnica, permanecendo disponíveis.

Artigo 18 - A disponibilidade financeira da Associação ficará depositada em uma ou mais contas correntes, bem como em aplicações de uma ou mais instituições financeiras, conforme melhor critério escolhido e decidido pela Diretoria.

§ 1º - Haverá disponibilidade imediata de saldo em caixa, para pequenas despesas e pronto pagamento até o valor de 10 (dez) salários-mínimos.

§ 2º - É vedada a utilização da disponibilidade financeira em aplicações de alto risco, tais como, compra de moedas estrangeiras, aplicações de bolsa de mercados futuros ou outras que venham a ser indicadas no Regimento Interno, bem como, empréstimo pessoal a terceiros ou abertura de empresas objetivando gerir o patrimônio da Associação.

CAPITULO V - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19 - A Assembleia Geral é o Órgão supremo da Associação dentro dos limites legais e deste estatuto, e suas decisões, tomadas pela maioria de votos dos presentes, vinculam a todos os associados.

Artigo 20 - A Assembleia reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, no decorrer do 1º trimestre e, extraordinariamente sempre que for julgado necessário.

DOCUMENTO REGISTRADO
SOB Nº 99927 - C
RCPJ ARAÇATUBA

Artigo 21 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I - apreciar e votar relatórios, balanços, contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;

II - eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho fiscal;

III - destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

IV - conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que por sua colaboração à Associação o mereçam;

V - deliberar sobre a dissolução voluntária da Associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;

VI - decidir sobre as mudanças do objetivo e sobre as reformas do Estatuto Social;

VII - referendar os valores e/ou reajustes da contribuição mensal dos associados e seus dependentes, bem como, valores de coparticipação, das taxas e ressarcimentos diversos, fixados pela Diretoria, exceto reajustes decorrentes de ato oficial.

VIII - outros assuntos de interesse da Associação.

§ 1º - A instalação da Assembleia Geral dar-se-á com a presença mínima de 1/5 (um quinto) do número de associados em primeira convocação, e de qualquer número na convocação seguinte, ocorrida logo após a primeira.

§ 2º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes.

§ 3º - O voto será direto e aberto.

§ 4º - Cada Associado Titular terá direito a um só voto, podendo exercer seu voto via procuração outorgada a outro Associado que esteja apto a votar, sendo vedada a sua representação nos casos de eleição ou destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 22 - Ocorrendo destituição da diretoria, de modo tal que possa comprometer a regularidade de administração e fiscalização da associação, a Assembleia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, que observarão os Capítulos IV e VI até a posse de novos eleitos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 23 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Diretor-Presidente da Associação.

Parágrafo Único - Na ocorrência de motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais.

Artigo 24 - A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante publicação do edital em um jornal de circulação regional, bem como afixação do edital em local público de frequência dos associados.

DOCUMENTO REGISTRADO
SOB
Nº 99927 - C
RCPJ ARAÇATUBA

Artigo 25 - A mesa da Assembleia Geral será constituída pelos membros da Diretoria ou, em sua falta ou impedimento, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, a mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

Artigo 26 - O que ocorrer nas reuniões da Assembleia deverá constar em Ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, e ainda por quantos queiram assinar.

Parágrafo único - Somente poderão participar das Assembleias os associados no gozo dos direitos sociais, entendendo-se como tais os que estejam em dia com a associação e não se encontrem em cumprimento de qualquer penalidade imposta pela Associação.

SEÇÃO II - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Artigo 27 - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria Executiva e por um Conselho Fiscal eleito.

Artigo 28 - A Diretoria será constituída por 7 (sete) integrantes efetivos, assim designados: Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente, 1º e 2º Diretores Secretários, 1º e 2º Diretores Tesoureiros e um Diretor Social, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição, devendo a presidência recair, obrigatoriamente sobre um Policial Militar.

§ 1º - Juntamente com a Diretoria Executiva, serão eleitos dois suplentes que assumirão em caso de vacância.

§ 2º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, será suprido pelo Diretor imediato, conforme a ordem estabelecida no "caput" deste artigo, devendo ser convocado o suplente, para assumir o novo cargo vago.

§ 3º - Em caso de vacância de mais de dois cargos, convocar-se-á Assembleia para eleição de Diretores que preencherão os cargos vagos.

§ 4º - Caso ocorra a vacância mencionada no parágrafo anterior a menos de 6 (seis) meses da eleição geral, esta será antecipada.

Artigo 29 - Compete à Diretoria Executiva:

I - estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;

II - analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimento;

DOCUMENTO REGISTRADO
SOB
Nº 99927 - C
RCPJ ARAÇATUBA

III - submeter ao referendo da Assembleia Geral os valores e/ou reajustes da contribuição mensal dos associados e seus dependentes, bem como, valores de coparticipações, das taxas e ressarcimentos diversos, exceto reajustes decorrentes de ato oficial.

IV - contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar, ou onerar bens móveis, ceder diretores e constituir mandatários;

V - adquirir, alienar ou onerar bens imóveis com expressa aprovação da Assembleia Geral;

VI - deliberar sobre admissão, demissão e exclusão de associados;

VII - indicar as instituições financeiras nas quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível.

VIII - zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

IX - deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

X - apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

XI - nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos que forem criados.

XII - nomear Comissão Eleitoral estabelecendo prazo para inscrição das Chapas concorrentes.

Artigo 30 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, por qualquer de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - Considerar-se-á reunida a Diretoria com a presença de no mínimo cinco dos membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas.

§ 3º - A ata deverá ser assinada por todos os presentes.

Artigo 31 - Compete ao Diretor-Presidente:

I - supervisionar as atividades da Associação, através de contatos assíduos com os demais membros da Diretoria;

II - autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo em caixa;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

IV - apresentar à Assembleia Geral, o relatório e o balanço anuais, com o parecer do Conselho Fiscal;

V - representar a Associação em juízo e fora dele;

DOCUMENTO REGISTRADO
SOB
Nº 99927 -
RCPJ ARAÇATUBA

VI - propor a contratação e/ou demissão de funcionários, que será apreciada e decidida pelos demais membros da Diretoria Executiva, por maioria simples.

Artigo 32 - Compete ao Diretor Vice-Presidente assumir e exercer as funções de Diretor-Presidente, no caso de ausência ou vacância deste.

Artigo 33 - Compete ao 1º Diretor Secretário:

I - lavrar ou mandar lavrar atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;

II - elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos;

III - zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;

IV - verificar os documentos de receita e despesa;

V - substituir o diretor Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância deste;

Parágrafo Único - O 2º Diretor-Secretário substituirá o 1º no caso de ausência ou vacância deste.

Artigo 34 - Compete ao 1º Diretor-Tesoureiro:

I - arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria;

II - proceder por meio de cheques bancários ou quaisquer meios eletrônicos, os pagamentos autorizados pelo Diretor-Presidente;

III - proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, mantendo-o sob sua responsabilidade;

IV - zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas de responsabilidade da associação;

V - manter em caixa, numerários, até o equivalente a 10 (dez) salários mínimos, suficientes para pagamento de pequenos valores conforme **art. 18 § 1º**.

Parágrafo Único - O 2º Diretor-Tesoureiro substituirá o 1º no caso de ausência ou vacância deste.

Artigo 35 - Compete ao Diretor Social:

I - fazer o acompanhamento assistencial aos contribuintes e dependentes da APAS, propondo medidas para sanar eventuais dificuldades.

II - divulgar aos associados, por meio de circulares, periódicos ou quaisquer meios eletrônicos, as atividades da APAS ARAÇATUBA, tornando conhecidos os serviços por ela prestados.

Artigo 36 - O Regimento Interno será elaborado com base neste Estatuto e por normas estabelecidas pela Diretoria.

DOCUMENTO REGISTRADO
SOB
Nº 99927 - C
RCPJ ARAÇATUBA

Artigo 37 - Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatário, será sempre necessária à assinatura do Diretor-Presidente ou Diretor Vice-Presidente e de um Diretor-Tesoureiro.

SEÇÃO III - CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL

Artigo 38 - O Conselho Fiscal da associação será constituído por 5 (cinco) Membros efetivos e 2 (dois) Suplentes, eleitos conjuntamente com a Diretoria Executiva.

§ 1º - O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação mínima de 3 (três) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas.

§ 3º - A ata será assinada por todos os presentes.

Artigo 39 - Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições previstas neste Estatuto:

I - examinar e opinar sobre as contas da Diretoria Executiva;

II - reunir-se conjuntamente com a Diretoria Executiva sempre que convidado;

III - emitir parecer sobre questões de interesse da Associação e/ou dos associados, de ofício, ou quando determinado pela Assembleia ou solicitado pela Diretoria Executiva;

IV - convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrer motivo que justifique, nos termos do **artigo 20**, 2ª parte, deste Estatuto.

SEÇÃO IV - CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 40 - A Comissão Eleitoral será constituída de 03 (três) membros efetivos, indicados pela Diretoria Executiva, dentre os associados em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Artigo 41 - Compete à Comissão Eleitoral:

I - analisar documentos dos candidatos para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, exigidos pela legislação pertinente;

II - efetuar a homologação das chapas inscritas;

III - presidir Assembleia Geral Ordinária para fins de eleição;

IV - empossar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal eleitos em Assembleia.

SEÇÃO V - DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 42 - As eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão em Assembleia Geral Ordinária, em data anterior ao término do mandato que se expira.

DOCUMENTO REGISTRADO
SOB
Nº 99927 - C
RCPJ ARAÇATUBA

Artigo 43 - O sufrágio será pessoal, direto e aberto, podendo, em caso de inscrição de Chapa Única, optar-se pelo sistema de aclamação.

Artigo 44 - Somente poderão concorrer às eleições candidatos que integrem chapa completa e, obedecidos para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, os critérios previstos neste Estatuto.

Artigo 45 - O Edital de Convocação aos Associados, para a realização de eleições, sujeitar-se-á ao estabelecido no artigo 24 deste Estatuto.

Artigo 46 - A inscrição das Chapas concorrentes obedecerá às orientações contidas no Edital de Convocação.

Parágrafo único - É vedada a inscrição de qualquer Chapa por via postal ou quaisquer meios eletrônicos.

Artigo 47 - Não será permitida a inscrição e/ou registro de candidatos em mais de uma Chapa concorrente.

Artigo 48 - Formalizado o registro, não será permitida a substituição do candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada, até a instalação da Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO VI - DA CONTABILIDADE

Artigo 49 - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo único - As contas serão apuradas segundo a natureza das operações e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII - DOS LIVROS

Artigo 50 - São livros obrigatórios da Associação:

I - Livro de Matrícula de Associados;

II - Livro de Atas de Reuniões de Diretoria;

III - Livro de Atas de Reuniões do Conselho Fiscal;

IV - Livro de Atas da Assembleia Geral;

V - Livro de Presença dos Associados em assembleias;

VI - Outros livros, fiscais, contábeis, etc., exigidos pela lei e/ou regimento interno.

CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO

DOCUMENTO REGISTRADO SOB Nº 99927 - RCPJ ARAÇATUBA

Artigo 51 - A associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este feito, observada o disposto na seção I, do Capítulo V, deste Estatuto.

Artigo 52 - Em caso de dissolução da Associação e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, e será destinada a Instituição congênere, sediada em Município localizado na área de abrangência da APAS-Araçatuba, legalmente constituída e em atividade, ou na falta desta, à Instituição Filantrópica Municipal, Estadual ou Federal indicada em Assembleia.

Parágrafo Único - Não existindo no Município, no Estado de São Paulo ou no país instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio será destinado à Fazenda do Estado ou da União.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 53 - É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria Executiva e do Conselho fiscal, bem como bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Artigo 54 - A Associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, ou qualquer parcela de seu patrimônio ou rendas, a título de lucros ou participações no seu resultado, aplicando integralmente o superávit, eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de sua finalidade social.

Artigo 55 - Os casos omissos serão submetidos à Assembleia Geral, obedecidas às normas e a legislação pertinente.

Araçatuba/SP, 25 de fevereiro de 2025.

CEL PM ADRIANA ROLEDO BELLUZZO
Diretora Presidente da APAS

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO
ARAÇATUBA - SP | Alberto Rodrigues Fraire
R. LUIZ PEREIRA BARRETO, 137 - CENTRO
WWW.1CARTORIOARACATUBA.COM.BR
(18) 3622-8267 | NOTARIAL1@CARTORIOARACATUBA.COM.BR
RECONHECO por SEMELHANÇA C/ VALOR DECLARADO 1 firma(s) de:
ADRIANA ROLEDO BELLUZZO
Araçatuba, 28 de fevereiro de 2025.
Em test. da verdade.
Alessandro de Andrade Barbosa - Escrevente Autorizado
C:1033168 Selo(s): WU1AA-279848
Custas:R$ 13,40.
SELO DE AUTENTICIDADE
Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo
112014
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C10051AA0279848

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoas Jurídicas da Comarca de Araçatuba - SP
Marcelo Augusto Santana de Melo
oficial

Prenotado sob n. **51067** em 26/02/2025
Averbado e microfilmado em 25/03/2025
sob o n. **99927**
Registro anterior 53059
Selo Digital nº
1204774PJSE00033020SE25O

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS ARAÇATUBA-SP
Marcelo Augusto Santana de Melo
OFICIAL

José Roberto Malfara Junior
Escrevente Autorizado

Total de custas **1.436,11**

Rua Torres Homem,135 - Araçatuba - SP cep: 16010-360
fone: (18) 3609-9290